



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Compromisso e Ação

LEI Nº 100/97

EMENTA - DISPOE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 8666/93, MODIFICADA PELA LEI Nº 8883/94 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS CEARÁ
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1 Fica instituído o sistema de registro de preços para o fornecimento de materiais e gêneros aos órgãos da administração direta e indireta vinculada ao município.

ART. 2 - O procedimento previsto no artigo 15 da Lei nº 8666/93, destina-se a seleção de preços que serão utilizados na aquisição de materiais e gêneros.

ART. 3 - O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado a ser realizada pelo órgão interessado.

ART. 4 - A licitação do registro de preços será realizada na modalidade de concorrência.

ART. 5 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar através de a regulamentação e procedimentos legais, tudo em consonância com a legislação em vigor.

ART. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE., EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO
- Prefeito Municipal -